



LEI COMPLEMENTAR Nº 121, DE 15 DE MAIO DE 2024.

Altera disposições da Lei Complementar municipal 47/2010 (Estatuto dos Servidores) referentes à licença-prêmio e ao adicional sexta-parte e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - A Lei Complementar municipal nº 47, de 12 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.77

...

§ 1º *As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de um mês para cada falta.*

§ 2º *Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas neste artigo, a contagem do período aquisitivo para a licença-prêmio será reiniciada, começando do zero a partir do dia seguinte ao do cumprimento da penalidade disciplinar aplicada ou do término do afastamento previsto neste artigo.”*

...

“Art. 119

...

Parágrafo único. O adicional sexta-parte será devido a partir da data em que o servidor completar os requisitos legais para seu recebimento.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Magda, 15 de maio de 2024.

ALEXANDRE PAIVA BATELLO

Prefeito Municipal

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 95B0-FB6F-E8F9-3FAE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALEXANDRE PAIVA BATELLO (CPF 276.XXX.XXX-04) em 15/05/2024 09:51:07 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://magda.1doc.com.br/verificacao/95B0-FB6F-E8F9-3FAE>